



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000380276

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1028217-48.2020.8.26.0224

Relator(a): CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI

Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado

Voto nº 398

Vistos.

Trata-se de RECURSO DE APELAÇÃO contra a sentença de fls. 1245/1255.

Contrarrazões a fls. 1281/1285.

A fls. 1299/1302 as partes, em conjunto, informaram que houve acordo, em sede de execução, e pedem a desistência dos embargos à execução e, consequentemente, do presente recurso.

É o RELATÓRIO.

O pedido de desistência recursal faz desaparecer o interesse no presente recurso, que, como tal, tem sua apreciação prejudicada.

Isto posto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA com fulcro no artigo 932, III do CPC, e NÃO CONHEÇO do recurso.

Igualmente, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA dos embargos à execução com fulcro no art. 485, VIII, do CPC, sem honorários, conforme acordo.

Declaro desde já o trânsito em julgado.

Intime-se.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI
Relator